

ORDEM DE SERVIÇO Nº ~~30~~ DE ~~16~~ DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o funcionamento do Subgrupo Provisório dedicado ao estudo de assuntos jurídicos envolvendo a concessão de benefícios previdenciários à população indígena, instituído no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no inciso IV do artigo 8º da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, e o art. 9º da Ordem de Serviço DEPCONSU/PGF nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, bem como a necessidade de elaborar uma proposta legislativa apta a regulamentar a concessão de salário maternidade à população indígena, resolve constituir, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, o Subgrupo Provisório integrado pelas Procuradorias Federais Especializadas junto à FUNAI e INSS.

Art. 1º O Subgrupo Provisório de que trata esta Ordem de Serviço será formado pelos seguintes membros:

I – Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais Especializadas junto à FUNAI e INSS;

II – A Procuradora Federal ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ, em exercício no DEPCONSU/PGF; e

III – A Procuradora Federal ANA AMÉLIA ROCHA, em exercício no DEPCONT/PGF.

§ 1º Os Procuradores-Chefes de que trata o inciso I poderão indicar outro Procurador Federal para compor o Subgrupo, em sua substituição.

§ 2º A coordenação do Subgrupo Provisório caberá à representante do DEPCONSU/PGF.

Art. 2º O Subgrupo Provisório terá como objeto a discussão de questões jurídicas relevantes à concessão de salário maternidade às indígenas com idade inferior a 16 anos de idade, no âmbito das competências das Entidades assessoradas pelos órgãos da PGF integrantes do Subgrupo, buscando a uniformização de entendimentos ou procedimentos, com a finalidade de elaboração de minuta de proposição legislativa a ser encaminhada para a Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deverá ser submetida à consideração do Diretor do Departamento de Consultoria para posterior aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

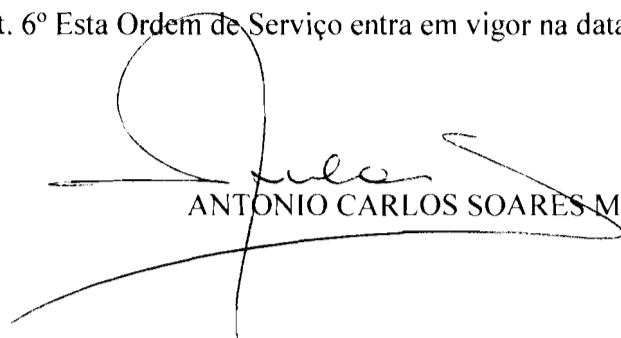
Art. 3º O Subgrupo Provisório realizará reuniões no Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal ou em outro local previamente definido por sua coordenadora.

Art. 4º A coordenadora definirá, na primeira reunião, o cronograma e a distribuição dos trabalhos a serem desenvolvidos, adequando-os à disponibilidade dos seus integrantes.



Art. 5º Aplica-se a este Subgrupo Provisório as disposições da Ordem de Serviço DEPCONSU/PGF nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, no que couber.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS